

## REGIMENTO INTERNO

DO

## COMITÊ DE INTEGRIDADE



**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I            DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO II           DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO III        DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO IV        DA GESTÃO DO CANAL DE OUVIDORIA**

**CAPÍTULO V        DISPOSIÇÕES GERAIS**



## ***CAPÍTULO I***

### ***Da Constituição e dos Princípios***

Artigo 1º. O Comitê de Integridade regem-se por esse Regimento Interno (“Regimento”), deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Construtora CONTARPP ENGENHARIA LTDA e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, respeitadas as disposições contidas no Código de Ética, no Regimento Interno do Conselho de Ética e no Estatuto Social da empresa, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Integridade, da Gerência de Conformidade na pessoa do *Compliance Officer*, além de regulamentar o processamento das denúncias e representações recebidas por todos os Canais de Ouvidoria disponíveis.

Artigo 3º. O Comitê de Integridade está vinculado ao *Compliance Officer*, entretanto, não se subordinam hierarquicamente, pautando-se pelos valores e princípios consagrados no Código de Conduta e Ética da empresa.

Artigo 4º. O Comitê contará com o apoio operacional do *Compliance Officer*, que deverá garantir a supervisão dos processos, a efetividade dos controles internos e implementação dos programas de *Compliance*. Para fins de clareza, o *Compliance Officer* reportar-se-á diretamente ao Comitê de Integridade no âmbito de eventuais processos administrativos, sendo certo que o Comitê deverá reportar qualquer análise diretamente para o Diretor Geral/Diretoria.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Da Composição:***

Artigo 5º. O Comitê de Integridade possui autonomia funcional, é composto por 2 (dois) membros, presidido pelo mais antigo da empresa.

§1º O Presidente do Comitê de Integridade é escolhido na primeira sessão ordinária de Análise Crítica da Direção, dentre os colaboradores mais antigos da empresa.

§2º O mandato do Presidente do Comitê de Integridade será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, obedecendo sempre ao critério de antiguidade.

§3º O *Compliance Officer* será designado pelo Diretor-Geral e terá sua contratação aprovada pelo Comitê de Integridade e Diretor Geral.

§4º Para fazer parte do Comitê de Integridade será avaliado a vida profissional e pessoal progressiva do colaborador, dos últimos 05 (cinco) anos, selecionando apenas pessoas que não possuam condenação cível/criminal/administrativa ou que estejam respondendo a inqueritos, seja qualquer tipo.



### ***CAPÍTULO III***

#### ***Das Atribuições e Competências:***

Artigo 6º. O Comitê de Integridade possui as seguintes atribuições e competências:

**I** - Fica responsável por aprovar as políticas, normas, processos e procedimentos de Programa de Integridade periodicamente. Além disso, por iniciativa da Alta Direção ou caso decidir avocar certos casos, poderá atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

**II** - Entre as atribuições acima, encontram-se:

- Aprovar normas de conformidade, manuais e orientações gerais;
- Orientar a criação de controles internos que contemplem registros bem documentados, que identifiquem claramente as responsabilidades e autorizações;
- Acompanhar o estabelecimento de novos processos, cuidando para que os mesmos definam claramente as responsabilidades de cada área, bem como estabeleçam os pontos de controle dos riscos;
- Monitorar a adequada segregação de funções e separação de responsabilidades, orientando o controle das atividades para evitar o conflito de interesses e para evidenciar pontos de controle; e
- Coordenar as verificações do repasse e devolução do Anexo I do Código de Conduta e Ética devidamente preenchido;
- Coordenar junto ao setor de RH/DP sobre as penalidades a serem aplicadas;
- Coordenar junto ao responsável pelo Canal de Denúncias a efetiva publicação e utilização, como também acompanhar os andamentos das investigações e tratamentos;
- Será responsável ainda por:
  - (i) planejar, definir e implementar a Política da empresa;
  - (ii) aprovar manuais internos de Programa de Integridade, Código de Ética e outras normas e regulamentos referentes à política de Programa de Integridade da empresa;
  - (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
  - (iv) tratar diretamente de quaisquer matérias envolvendo o Programa de Integridade, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e
  - v) examinar casos de violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador.

**III** - Reuniões:

Reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade, para solucionar casos complexos, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse.

**IV** - Decisões:

As decisões em matéria de Programa de Integridade deverão ser tomadas preferencialmente após consulta à Alta Direção. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Responsável poderá decidir monocraticamente, sujeito à ratificação da Alta Direção.



Artigo 7º. O Comitê de Integridade e o *Compliance Officer* possuem ainda as seguintes obrigações:

- (i) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício das atividades, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (ii) declarar, previamente ao início de qualquer atividade, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com os da empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação;
- (iii) assinar e manter atualizado sempre que solicitado as declarações de conformidade inerentes ao programa de *Compliance*;
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela empresa;
- (v) apresentar, juntos ou isoladamente com o *Compliance Officer*, questões de ordem que entender pertinente.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Gestão do Canal de Ouvidoria**

Artigo 8º. - O *Compliance Officer* é o responsável pela Gestão do Canal de Ouvidoria e investigações em razão da imputação de denúncias de prática de atos antiéticos e em desacordo com os normativos da empresa;

Artigo 9º. - No exercício de suas atribuições, caberá ao *Compliance Officer*:

- (i) analisar as evidências prévias anexadas ao relato e sua materialidade,
- (ii) interagir com o denunciante questionando por maiores detalhes e evidências complementares,
- (iii) proceder com a completa investigação do caso, tendo total e irrestrito acesso às ferramentas internas de gestão e documentos da empresa, sendo, quando aplicável, permitido convocar para a devida participação no processo de investigação as áreas de negócios ou colaboradores específicos e chaves, observado sempre o caráter de confidencialidade dos procedimentos investigativos.

Artigo 10º. – Concluída a investigação, o *Compliance Officer* emitirá a competente Ata/Ofício, encaminhando para o Direção Geral.

Artigo 11º. – Com o recebimento da Defesa Prévia, caberá também ao *Compliance Officer* o direito da realização de coletas de evidências e desdobramentos de novas investigações sobre o assunto em questão.

Artigo 12º. - Recebida a Representação diretamente pelo Diretor, poderá este acionar qualquer colaborador para auxiliar na fase investigatória e acompanhar o processo como um todo.

Artigo 13º. - Para as situações na qual a denúncia no Canal de Ouvidoria ou representação envolva o *Compliance Officer*, as etapas de investigação deverão ser executadas diretamente pelo Diretor ou Comitê de Integridade.

Artigo 14º. - Cabe ao *Compliance Officer*, ao tomar conhecimento de uma conduta anti ética e após avaliar a sua admissibilidade através do Canal de Ouvidoria decidir a continuidade ou aprofundamento de uma investigação, não sendo passível (i) acatar por solicitações de desistências advinda das partes, ou (ii) por afastamento das atividades laborais das partes.

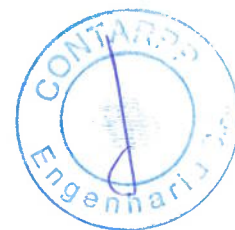
## **Capítulo V** **Disposições Gerais**

Artigo 15º. - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição do *Compliance Officer* dirigida ao Comitê ou ao Diretor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Direção com oitiva do Comitê.

Artigo 16º. - Este Regimento Interno do Comitê de Integridade da CONTARPP ENGENHARIA LTDA, rubricado e assinado pelos membros do Comitê e pelo *Compliance Officer* entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de janeiro de 2025.



**PLANEJAMENTO DE TREINAMENTO 2025**

ITEM	CONTEUDO	ATIVIDADES SÍNCRONAS	AVALIAÇÃO	DATA PROVAVEL
1	Apresentação do Código de Ética Versão 06	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	fev/25
2	Ética e direito: porque importa?	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	fev/25
3	Ética e moral na contemporaneidade	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	mar/25
4	Introdução a uma ética prática dentro da empresa	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	mar/25
5	Ética profissional: Alta administração	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	mar/25
6	Canal de Denúncias - Introdução	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	abr/25
7	Política de não retaliação aos denunciante	Aula expositiva dialogada	Aplicação de exercícios	abr/25
8	Canal de Denúncias	Apresentação do site e links	Teste prático	mai/25
9	Política de não retaliação aos denunciante	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	mai/25
10	Revisão das metas 2023	Aula expositiva dialogada	Leitura e Interpretação	mai/25
11	O que é agir com transparência?	Aula expositiva dialogada	Leitura e Interpretação	jun/25
12	Fatores impactantes na prevenção à fraude	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	jun/25
13	Fatos sobre corrupção na Construção Civil	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	jul/25
14	Combate à corrupção: como ajudar?	Aula dialogada	Teste prático	jul/25
15	Condutas proibidas dentro e fora da empresa	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	ago/25
16	Infrações e penalidades	Apresentação de slides	Leitura e Interpretação	ago/25
17	Monitoramento e medição	Aula expositiva dialogada	Leitura	set/25
18	Compliance Officer	Video Aula	Teste prático	set/25
19	Comitê de Integridade	Video Aula	Teste prático	nov/25
20	Monitoramento e medição	Apresentação de slides	Leitura	dez/25